



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.768 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PÚBLICOS, ASSIM COMO NOS EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais e públicos assim como nos eventos abertos ao público, no Município de Baturité.

§ 1º - Os efeitos dessa lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

§ 1º - As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização.

§ 2º - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste Artigo.

Art. 3º. Os motoqueiros que atuam nos serviços de entrega deverão possuir adesivos ou outros logotipos que identifiquem a empresa que prestam serviços com nome, endereço e telefone da mesma, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - A identificação deverá estar visível e legível no capacete e colete, sendo facultativo na moto.

9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste Artigo, implicará na imposição de multa no valor de 03 (três) UFMs ao Motoqueiro infrator e ao estabelecimento a que presta serviços.

§ 3º - Em caso de reincidência, o proprietário de estabelecimento poderá ter seu Alvará cassado.

Art. 4º. Se houver resistência do usuário em não proceder a retirada do capacete ou similar nos locais específicos nesta Lei, implicará na desobrigação do seu atendimento, podendo o responsável, por medida de segurança, acionar a autoridade policial competente, que deverá deslocar-se imediatamente até o local e exigir identificação pessoal do recusante, de forma coercitiva se necessário.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de meio salário mínimo que serão revertidas em cestas básicas e doadas para instituições de caridades, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 10
DE NOVEMBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 159 de Elevação de
Cidade.


FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.10.11/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da **LEI Nº 1.768 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), aos 10 dias do mês de Novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito Municipal